



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

ATA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18/2019

Aos dezessete do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove foi analisado o expediente nº 2160/2019, em que consta a solicitação de compra nº 4906/2019, expedida pela Secretaria de Gestão Estratégica e Desenvolvimento Econômico, que trata de contratação da palestrante Sra. Sônia Mara do Nascimento para apresentação de workshop com o tema “Surpreenda com um sonoro “obrigado” a quem esteve a seu lado o ano todo, um momento para guardar na mente e coração” com duração de uma hora e trinta minutos na confraternização dos servidores municipais prevista para o dia vinte e quatro de dezembro de dois mil e dezenove, no Clube Esportivo Santa Clara. A contratação é solicitada pela secretaria com o objetivo de oportunizar aos servidores um momento diferente, através do workshop versão teatro, a fim de inspirar, provocar mudanças e ações, relacionando situações do comportamento humano com o teatro, numa dinâmica divertida e envolvente. Diante das informações trazidas, por se tratar de empresa especializada no assunto, que utiliza como técnica o relacionamento de situações do comportamento humano com a música, fica inviabilizada a competição, não sendo possível a comparação objetiva dos serviços prestados, uma vez que no artigo 25, inciso II, da Lei 8.666/93 está assim previsto:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II – para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§1º Considera-se notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

Já o artigo o artigo 13 do mesmo diploma legal estabelece:

“Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: (...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.”

Assim, indica-se a contratação, a ser realizada com a empresa SÔNIA MARA DO NASCIMENTO, inscrita no CNPJ sob nº 20.111.887/0001-00, ao valor total de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), pelos motivos e cominações legais acima descritas através de Inexigibilidade de Licitação. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente ata que vai assinada pela Assessora Jurídica e homologada pelo Prefeito.

Roberta Lazzaretti
OAB/RS 61.535

Homologo e Adjudico, em ___/___/_____.

Paulo Cezar Kohlrausch
Prefeito